



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 911, de 15 de dezembro de 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências”.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros a esta Lei, estimados com seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.395.100,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 500.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 365.900,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 20.200,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 13.570.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 41.800,00 |
| RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS | |
| RECEITAS CORRENTES –INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES | 700.000,00 |
| SUB TOTAL | 16.584.000,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | -2.265.200,00 |
| SUB TOTAL | -2.265.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | 25.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 67.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAIS | 589.200,00 |
| SUB TOTAL | 681.200,00 |
| TOTAL GERAL | 15.000.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|----------------------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA | 672.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 3.998.500,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 25.000,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 716.000,00 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 1.500.000,00 |
| SAUDE | 3.049.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 3.551.000,00 |
| CULTURA | 147.500,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 65.000,00 |
| URBANISMO | 500.000,00 |
| HABITAÇÃO | 272.000,00 |
| SANEAMENTO | 92.000,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRARIA | 126.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 17.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 259.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 10.000,00 |
| TOTAL | 15.000.000,00 |

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 672.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 425.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL | 121.000,00 |
| PLANEJAMENTO OBRAS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 2.588.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS ESPORTES LAZER E TURISMO | 1.829.500,00 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 3.698.500,00 |
| SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL | 4.166.000,00 |
| IMPRESFORT | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 15.000.000,00 |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS | |
|-----------------------------------------------------------|--|
| DESPESAS CORRENTES | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | |
| SUB TOTAL | |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | |
| SUB TOTAL | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA – RPPS | |
| SUB TOTAL | |
| TOTAL | |



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

- I. abrir créditos suplementares até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- III. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios as efetivo comportamento da receita.
- V. Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 15 de dezembro de 2008.

Terezinha Alves Ferreira
Presidente

Vandeir Marques dos Santos
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário